CONTRATO Nº 44/2021 SOBRE *DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 300, Centro, Ananás - TO, inscrito no CNPJ Nº. 00.237.362/0001-09 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO**, brasileiro, casado, residente, nesta cidade, portador do RG Nº. 527.293 SSP/TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 211.063.121-04 doravante A Empresa **CENTRAL BORDADOS LTDA (CENTRAL BORDADOS) SITUADA NA RUA 312 DE MARÇO Nº250 BAIRRO: SÃO JOÃO CEP: 77.804-010 ARAGUAINA TOCANTINS, neste ato representado pela Senhora: MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE INCRITA NO CPF:477.569.004-30 E RG: 3111914 SSP/PE RESIDENTE NA RUA VEREADOR FALCÃO COELHO Nº 848 BAIRRO SÃO JOÃO CEP:77.807.290 ARAGUAINA TOCANTINS.** Aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada no ramo para aquisição na confecção dos uniformes destinados aos brigadistas e aos servidores da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins.

CONFORME OS ITENS ABAIXO:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	90	CAMISETA GOLA POLO MANGA CURTA MALHA PV ANTIPILING	34,90	3.141,00
02	14	CALÇA ELANCA COM FAIXA	62,90	880,60
03	11	CAMISETAS PV MANGA LONGA COM FAIXA	39,90	438,90
04	03	CAMISETAS MANGA LONGA SEM FAIXA	38,00	114,00
05	05	CAMISETAS MANGA CURTA GOLA POLO	34,90	174,50
06	05	CALÇA JEANS COM ELASTANO	78,90	394,50
07	08	CAMISETAS PARA BRIGADISTAS MALÇHA PV ANTIPILLING M LONGA	39,00	319,20
08	08	BONÉS ARABE PARA BRIGADISTAS	45,00	360,00
		VALOR TOTAL		**5.822,70**

O valor total do contrato é de R$: 5.822,70 (cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias com início **em 25/05/2021 e término em 24/06/2021.**

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado o presente Contrato no valor de:
R$: 5.822,70 (cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos).
Pagos pelo Contratante ao Contratado, O pagamento, será efetuado de acordo com a aquisição de produtos, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da unidade. Sendo pago em até 30 (trinta) dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancaria para conta corrente do Contratado. Mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) ordem(ns) de serviço expedido pela Autoridade Competente;

b) nota(s) fiscal (is) correspondente á(s) ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidadas;

c) prova de regularidade junto as fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS;

d) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, A prefeitura Municipal de Ananás efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas;

e) O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° $ 2°, inciso III, DA LEI N° 4.320/1964, ART. 5° E 7°, $2°, INCISO II, DA Lei n° 8.666/93 e artigos5° a 8° da Resolução n° 296/2016 emanada do TCE/SE.

4.2 - O Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins é o senhor: WEMERSON PEREIRA DA SILVA, CPF: 003.587.571-26.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a executar o fornecimento dos objetos da presente dispensa de licitação dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.
6.2 - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de embalagens, mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - Advertência;

7.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS

Órgão	Unidade	Função programática	Elemento de despesa	Ficha	Fonte
10	03	04.122.0052.2005	3.3.90.30	40	10
10	11	18.541.1336.2329	3.3.90.30	118	10

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ananás – TO, aos 25 dias do mês dias do MAIO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09
VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRAL BORDADOS LTDA (CENTRAL BORDADOS)
CNPJ: 14.271.361/0001-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1 - _____
CPF Nº:

2 - _____
CPF Nº: